

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas Direção Regional da Agricultura

## **REGISTO DE MEDICAMENTOS NO APIÁRIO**

NOME		N	Iº APICULTOR							
APIÁRIO										
GPS	Ilha		CONCELHO		FREGUESIA					

O detentor ou responsável pelo apiário é obrigado a manter atualizado um registo de medicamentos e medicamentos veterinários utilizados nas colónias, onde devem ser averbadas, por ordem cronológica, pelo menos, as seguintes informações:

Data da administração <sup>1*</sup> do medicamento ou medicamento veterin ário <sup>2*</sup>	Nome do medicamento ou medicamento veterinário e aquantidade administrada <sup>3</sup>	N.º da receita normalizada ou Nº termo de entrega (PAN) (OPCIONAL)	Identificação das colónias tratadas	administração do	Intervalo de segurança (n.º de dias)	Identificação de quem administrou o medicamento ou o medicamento veterinário <sup>4*</sup>
			Todas □ Colónia(s) nº			
			Todas 🗆 Colónia(s) nº			
			Todas □ Colónia(s) nº			
			Todas   Colónia(s) nº			
			Todas   Colónia(s) nº			
			Todas   Colónia(s) nº			
			Todas   Colónia(s) nº			
			Todas □ Colónia(s) nº			
			Todas □ Colónia(s) nº			

## Mod.06/AP/DRAg

<sup>1\*</sup>Conforme Despacho n. <sup>o</sup> 3277/2009, de 26 de janeiro;

<sup>2\*</sup>É obrigatório registar as pré-misturas medicamentosas incorporadas nos alimentos medicamentosos fornecidos aos animais (quando aplicável);

<sup>3\*</sup>Se possível especificar o Grupo farmacoterapêutico (exp. Antiparasitário);

<sup>4\*</sup>Cabe ao médico veterinário proceder ao registo, sempre que tenham sido administrados:

a) Medicamentos ou medicamentos veterinários que resultem de uma utilização especial;

b) Medicamentos ou medicamentos veterinários que contenham na sua composição substâncias com efeitos hormonais e substâncias beta-agonistas.